



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Números 1.601 e 1.602

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 12/13 de outubro de 1972

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

Nº 16/72-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista o espírito do artigo 71 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o conteúdo das Recomendações da VIII Reunião Conjunta dos Conselhos de Educação, nº 34, de 03 de dezembro de 1971, e o do Parecer nº 43 de 12 de janeiro de 1972, nº 6.1, do Conselho Federal de Educação.

#### RESOLVE:

Organizar o Conselho de Educação do Território, cujas Resoluções e Normas deverão ser homologadas pelo Conselho Federal de Educação, sem prejuízo de sua aplicação imediata, no seguinte teor:

Art. 1º — O Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, organizado no espírito do artigo 71 da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, será constituído de 5 membros designados pelo Governador do Território, com mandato de 2 anos, podendo ser confirmados por mais um período.

§ 1.º — A presidência do Conselho caberá a um seu membro eleito por escrutínio secreto com direito a voto.

§ 2.º — Ao ser constituído o Conselho, um terço (1/3) de seus membros terá mandato de 2 anos apenas.

§ 3.º — Em caso de ocorrer vaga, será designado substituto que completará o mandato do substituído.

Art. 2º — Os membros do Conselho serão escolhidos dentre pessoas residentes no Território, de notável conhecimento e experiência em matéria de educação, que representem os diversos graus de ensino e magistério oficial e particular.

§ 1.º — As funções de Conselheiro são consideradas de interesse relevante e o seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

§ 2.º — Os Conselheiros poderão ter direito a uma gratificação de presença, a ser fixada em ato do Governador.

Art. 3º — Ao Conselho da Educação do Território Federal do Amapá cabe:

1 — Elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Governador.

2 — Realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre a situação do ensino no Território.

3 — Analisar, anualmente, as estatísticas do ensino e os dados complementares.

4 — Acompanhar a elaboração e execução do plano quadrienal de educação, opinando sempre que solicitado.

5 — Acompanhar a elaboração e execução do plano quadrienal de ampliação dos recursos destinados ao ensino.

6 — Assistir o Diretor da Divisão de Educação no estudo dos assuntos relacionados com as leis que regem o ensino, zelar pelo cumprimento dessas leis e representar ao Diretor de Educação no caso de inobservância.

7 — Emitir parecer sobre concessão de auxílios ou subvenções a institutos de ensino.

8 — Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas pelo Diretor de Educação.

9 — Emitir parecer sobre recursos interpostos pelos candidatos ao magistério nas escolas de 1º e 2º graus.

10 — Opinar sobre a conveniência do registro de escola de 1º e 2º graus e propor a sua cassação por inobservância de preceitos legais.

11 — Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação dos Territórios e Estados.

12 — Publicar, semestralmente, boletim com relatório de suas atividades bem com informações e estudos sobre problemas de ensino.

Art. 4º — O Conselho de Educação do Território terá instalações próprias e poderá requisitar servidores necessários ao atendimento de seus serviços administrativos e técnicos.

Art. 5º — Dentre de sessenta dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o anteprojeto do Sistema do Ensino do Território, a ser submetido ao Governador, que deverá enviá-lo ao Conselho Federal de Educação para homologação.

Art. 6º — Esta resolução de organizar o Conselho de Educação do Território, na forma proposta, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de outubro de 1972

Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T.F.A.

Waldemiro Demóstenes Ribeiro  
Secretário de Administração e Finanças

### PORTARIA

Nº 437/72-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

#### CONSIDERANDO:

— que a organização estabelecida para a Companhia de Eletricidade do Amapá — Representação na Guanabara — publicada no Diário Oficial nºs 698 e 699, dos dias 5 e 6 de outubro de 1967, não tem mais razão de ser, dada a situação atual daquela Empresa;

— que cumpre regularizar a nova orientação da Companhia de Eletricidade do Amapá a respeito daquela Representação,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria interna nº 002-RR, aprovada por mim em 19 de setembro de 1967 e estabelecida pelo Representante do Território Federal do Amapá no Rio de Janeiro.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de outubro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T.F.A.

### Divisão de Terras e Colonização RETIFICAÇÃO

Onde se lê no D. O. nº 1.591/1.592, «Rua Rio de Janeiro, deve ser lido Rua Rio Grande do Norte».

Thomaz Gonçalves de Brito  
Diretor da D.C.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 12:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

## ASSINATURAS

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Anual . . . . .         | Cr\$ 25,00 |
| Semestral . . . . .     | « 12,50    |
| Trimestral . . . . .    | « 6,25     |
| Número avulso . . . . . | « 0,30     |

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar essa condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

## Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

### EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torne público que, Valdemar Silva da Costa, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado no lugar denominado «Porto do Céu», Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.750 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na «Ilha do Arapapá», na Igarapé «Pirativa», Município de Macapá, abrangendo uma área de 150 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da Indústria Pecuária. De acordo com a demarcação procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: Ilha do Arapapá; faz frente para as terras ocupadas por Benedito Ribeiro Campos Filho, por onde mede 1.000 metros; pelo lado direito com Campos Gerais (devolutas); pelo lado esquerdo ainda com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias a porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 9/X/72.

Leandro Marcelino Bezerra  
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torne público que, Benedito Ribeiro Campos Filho, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Vila Dr. Maia em Santana, Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada na «Ilha do Arapapá», no Igarapé «Pirativa», Município de Macapá, abrangendo uma área de 90 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da Indústria pecuária. De

acordo com a demarcação procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — «Ilha do Arapapá», faz frente para as terras ocupadas por Raimundo Lino do Espírito Santo e outros; limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Rufino R. dos Santos; pelo lado esquerdo com terras devolutas e fundos com terras ocupadas por Valdemar Silva da Costa, medindo 900 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de (30) dias a porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 9/10/72.

Leandro Marcelino Bezerra  
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torne público que, José Jurandir Nery de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Rua Leopoldo Machado, bairro do Trem, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Colônia de Pedra Branca, município de Macapá, abrangendo uma área de 60 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para a exploração agrícola.

De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, as terras pretendidas tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem esquerda da linha central da Colônia; limitando-se pelo lado direito com o lote nº 9; pelo lado esquerdo com o lote nº 15 e fundos com terras devolutas, medindo 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 9/X/72.

Leandro Marcelino Bezerra  
Chefe da Seção de Terras

# Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

VISTO:

Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Demonstração das vendas e mapa de estoque dos materiais agropecuários e reprodutores e matrizes, existentes em poder da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em 30.9.72, oriundos dos Convênios nº 7266/64, no valor de Cr\$ 11.000,00 e 7292/64, no valor de Cr\$ 10.000,00, celebrados entre a SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá, em 26.5 e 30.6.65, respectivamente.

| Nº de ordem | M A T E R I A L             | Unid. | Estoque em 30.6.72 | Vendido | Estoque em 30.9.72 |
|-------------|-----------------------------|-------|--------------------|---------|--------------------|
| 01.         | Arame farpado de 250 metros | Rolo  | 75                 | 75      | —                  |

## Demonstração da Revenda

|                                          |                |           |
|------------------------------------------|----------------|-----------|
| Valor da revenda até 30.6.72             | Cr\$ 25.588,47 |           |
| Idem de 1/7 a 30.9.72                    | 1.350,00       | 26.938,47 |
| Recebido e recolhido ao BASA até 30.6.72 | Cr\$ 25.368,87 |           |
| Idem, Idem de 1/7 a 30.9.72              | 1.350,00       | 26.710,87 |
| Valor da revenda a receber               |                | 227,60    |

## Receita Geral

|                                                                                                                                        |                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| Recebido do capital e recolhido ao BASA em favor do SUDAM, até 30.6.72                                                                 | Cr\$ 25.360,87 |           |
| Idem, Idem de 1/7 a 30.9.72                                                                                                            | 1.350,00       | 26.710,87 |
| Idem de juros até 30.6.72                                                                                                              | 390,98         |           |
| Idem, Idem de 1/7 a 30.9.72                                                                                                            | —              | 390,98    |
| Idem de multa até 30.6.72                                                                                                              | 220,10         |           |
| Idem, Idem de 1/7 a 30.9.72                                                                                                            | —              | 220,10    |
| Valor recolhido ao BASA, em favor da Superintendência de Desenvolvimento do Amapá, na conta Crédito Rural, até 30 de setembro de 1972. |                | 27.321,95 |
|                                                                                                                                        |                | 27.321,95 |

## Demonstração do Débito

|                                                                                                          |                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|
| Débito do Governo do Território Federal do Amapá para com a SUDAM, referente aos Convênios acima citados | Cr\$ 21.000,00 |  |
| Pago até 30.9.72                                                                                         | 26.710,87      |  |
| Lucros em favor da SUDAM, recolhido ao Banco da Amazônia S/A, em Macapá                                  | 5.710,87       |  |

## Resumo Geral

|                                             |             |           |
|---------------------------------------------|-------------|-----------|
| Valor a receber das vendas feitas a crédito | Cr\$ 227,60 |           |
| Pago à SUDAM até 30.9.72                    | 26.710,87   | 26.938,47 |
| Débito do Governo para com a SUDAM          |             | 21.000,00 |
| Lucro bruto em favor da SUDAM               |             | 5.938,47  |

Balancete da venda de reprodutores e matrizes de gado bovino, que estavam em poder da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, oriundos do Convênio 8/67 (8056/65), no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), celebrado entre a Superintendência do Abastecimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, em 31.8.67.

## Demonstração da Revenda

|                                                                                          |           |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Valor total da revenda                                                                   |           | 92.849,99 |
| Recebido do capital e recolhido ao Banco da Amazônia S/A, em favor da SUDAM, até 30.6.72 | 62.513,19 |           |
| Idem, Idem das vendas a crédito de 1/7 a 30.9.72                                         | 4.305,80  | 66.818,99 |
| Valor a receber das vendas a crédito                                                     |           | 26.031,00 |

## Receita Geral

|                                                                                                                                       |           |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Recebido do capital e recolhido ao Banco da Amazônia S/A, em favor da SUDAM, até 30.6.72                                              | 62.513,19 |           |
| Idem, Idem das vendas a crédito de 1/7 a 30.9.72                                                                                      | 4.305,80  | 66.818,99 |
| Idem de juros até 30.6.72                                                                                                             | 665,23    |           |
| Idem, Idem de 1/7 a 30.9.72                                                                                                           | 88,93     | 754,16    |
| Valor recolhido ao BASA, em favor da Superintendência do Desenvolvimento do Amapá, na conta Crédito Rural, até 30 de setembro de 1972 |           | 67.573,15 |
|                                                                                                                                       |           | 67.573,15 |

## Demonstração do Débito

|                                                                               |           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|
| Débito do Governo do Território para com a SUDAM, referente ao Convênio acima | 90.000,00 |  |
| Pago até 30.9.72                                                              | 66.818,99 |  |
| Débito atual                                                                  | 23.181,01 |  |

## Resumo Geral

|                                      |           |           |
|--------------------------------------|-----------|-----------|
| Valor a receber das vendas a crédito | 26.031,00 |           |
| Pago à SUDAM até 30.9.72             | 66.818,99 | 92.849,99 |
| Débito do Governo                    |           | 90.000,00 |
| Lucro pendente em favor da SUDAM     |           | 2.849,99  |

Macapá, 30 de setembro de 1972

VISTO:

Eng. Agr. Abemor Coutinho — CREA Nº 1.386 D-1 1ª Região  
Secretário da S.E.A.C.

Landry dos Santos Braga — Escriturário  
Exator da S.E.A.C.

# Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

VISTO:

Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Demonstração das vendas e mapa de estoque dos materiais agro-pecuários existentes em poder da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em 30.9.72, oriundos do Convênio nº 8033/66 (17/67), no valor de Cr\$ 30.000,00, celebrado entre a Suprintendencia do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, em 31 de maio de 1967.

| N.º de Ordem | Material                          | Unid. | Estoque 30.6.72 | Vendido | Estoque em 30.9.72 |                 |
|--------------|-----------------------------------|-------|-----------------|---------|--------------------|-----------------|
|              |                                   |       |                 |         | Quant.             | Valor Cr\$      |
| 01.          | Enxada tupy                       | Uma   | 704             | 35      | 669                | 3.345,00        |
| 02.          | Machado                           | Um    | 127             | 107     | 20                 | 120,00          |
| 03.          | Terçado                           | Um    | 18              | 4       | 14                 | 70,00           |
| 04.          | Pentabiótico veterinário, frasco  | Um    | 2               | -       | 2                  | 7,80            |
| 05.          | Ripercol em pó                    | Pae.  | 10              | 1       | 9                  | 373,50          |
| 06.          | Ripercol injetável, frasco        | Um    | 17              | 1       | 16                 | 236,80          |
| 07.          | Quemeticina com sussinato, frasco | Um    | 11              | 1       | 10                 | 43,00           |
| 08.          | Terramicina injetável, frasco     | Um    | 7               | 4       | 3                  | 64,50           |
| 09.          | Hematonine forte, ampola          | Uma   | 104             | 45      | 59                 | 53,10           |
| 10.          | Terramicina tablete               | Um    | 302             | 20      | 282                | 282,60          |
| 11.          | Hemotonine fraco, ampola          | Uma   | 274             | 274     | -                  | -               |
|              |                                   |       |                 |         |                    | <u>4.595,70</u> |

## Demonstração da Revenda

|                                              |                |               |
|----------------------------------------------|----------------|---------------|
| — Valor da revenda até 30.6.72               | Cr\$ 21.558,30 |               |
| — Idem, Idem de 1/7 a 30.9.72                | « 1.201,10     | 22.759,40     |
| — Recebido do capital até 30.6.72            | Cr\$ 20.981,45 |               |
| — Idem da revenda de 1/7 a 30.9.72           | 1.201,10       |               |
| — Idem das vendas a crédito de 1/7 a 30.9.72 | 93,60          | 22.276,15     |
| Valor a receber das vendas feitas a crédito  |                | <u>483,25</u> |

## Receita Geral

|                                                                                                       |                |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| — Recebido do capital até 30.6.72                                                                     | Cr\$ 20.981,45 |                  |
| — Idem, Idem de 1/7 a 30.9.72                                                                         | « 1.294,70     | 22.276,15        |
| — Idem de juros até 30.6.72                                                                           | 193,62         |                  |
| Idem, Idem de 1/7 a 30.9.72                                                                           | 2,36           | 195,98           |
| — Idem de multa até 30.6.72                                                                           | 117,20         |                  |
| Idem, Idem de 1/7 a 30.9.72                                                                           | 23,40          | 140,60           |
| Valor recolhido ao Banco da Amazônia S/A, Agência de Macapá, na conta Crédito Rural em favor da SUDAM |                | <u>22.612,73</u> |

## Demonstração do Débito

|                                                                                                   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| — Débito do Governo do Território Federal do Amapá, para com a SUDAM, referente ao Convênio acima | Cr\$ 27.226,78  |
| — Pago até 30.9.72                                                                                | « 22.276,15     |
| Débito atual                                                                                      | <u>4.950,63</u> |

## Resumo Geral

|                                       |               |               |
|---------------------------------------|---------------|---------------|
| — Valor do estoque em 30.9.72         | Cr\$ 4.595,70 |               |
| — Idem a receber das vendas a crédito | « 483,25      |               |
| — Pago até 30.9.72                    | « 22.276,15   | 27.355,10     |
| — Débito do Governo do Convênio acima |               | 27.226,78     |
| Lucro pendente em favor da SUDAM      |               | <u>128,32</u> |

Macapá, 30 de setembro de 1972.

Visto:

Eng. Agr. Abemor Coutinho  
CREA Nº 1.386 D - 1.ª Região  
Secretário da S.E.A.C.

Landry dos Santos Braga — Escriturário  
Exator da S.E.A.C.